Proc. 131/23
Fl. 179
Ass.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

TERMO DE CONTRATO Nº 013/2024

(Processo Administrativo n.º 131/2023)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CARACARAÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

O Município de Caracaraí, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sediada na Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, CEP 69.360-000, Caracaraí-RR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.653.408/0001-13, neste ato representado (a) pelo (a) Ordenador (a) de Despesas Raimundo Marcos Almeida de Souza, nomeado (a) pela Portaria de nº 214/2023, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, sediado(a) na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 3, Bairro Alphaville, Santana de Parnaíba, São Paulo, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Renata Nunes Ferreira (procuradora), portadora do CPF nº 371.237.288-40 e RG 485370104 SSP/RR, tendo em vista o que consta no Processo de nº 131/2023, e em observância às disposições da Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, a e Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão da ATA de Registro de Preços nº 001/2024, Processo Administrativo nº 131/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frotas, através de sistema informatizado e integrado, de forma continuada, junto à rede de estabelecimentos credenciados em todo o Estado de Roraima, para o gerenciamento de abastecimento de combustíveis, por meio de cartões magnéticos, visando atender às necessidades da frota da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto do Município de Caracaraí-RR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT. ESTIMADO	TAXA ADMINISTRATIVA	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS: Prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de abastecimento de veículos em rede credenciada com combustíveis (Gasolina aditivada e Óleo Diesel S-10), sob demanda, visando atender às necessidades da frota da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto do Município de Caracaraí-RR.	UNIDADE	01	R$ 250.000,00	-1,00%	R$ 249.983,17
TOTAL					R$ 249.983,17	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, do edital de licitação Processo Licitatório nº 065/2023, Pregão nº 039/2023 da Prefeitura de Dom Joaquim:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.3.5. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

Proc. 131/23
Fl. 180
Ass. w

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato será até 23/05/2025, 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

2.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R$ 249.983,17 (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e oitenta e três reais e dezessete centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O percentual da taxa de administração ofertado pela CONTRATADA, de -1% (menos um por cento), incidirá sobre o valor mensal do faturamento, conforme especificado na Proposta Comercial anexa a este Contrato, apresentada no Processo Licitatório nº 065/2023, Pregão nº 039/2023.

3.4. O valor mensal do faturamento corresponderá aos preços à vista dos estabelecimentos credenciados, na data em que ocorreu a finalização do serviço, em conformidade com documento comprobatório a ser emitido.

4. CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. O pagamento será efetuado pela PREFEITURA ao contratado em parcelas mensais e consecutivas, por meio de Ordem Bancária, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura, relativa aos produtos e serviços consumidos.

4.3. A Nota Fiscal/Fatura de quaisquer prestadores de serviços será emitida em nome da Prefeitura Municipal de Caracaraí/RR, e entregue aos cuidados da contratada para faturamento.

4.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país, isenta de erros.

4.5. A prestadora de serviços deverá discriminar em sua Nota Fiscal/Fatura o nome e o número da Nota Fiscal/Fatura do contratado, bem como a discriminação dos serviços prestados.

4.6. O faturamento deverá vir acompanhado:

a) do comprovante da prestação de serviços;

b) da Nota Fiscal/Fatura do prestador de serviço com a discriminação obrigatória do período da prestação de serviços;
c) da autorização devidamente assinada pelo servidor responsável;

4.7. No caso dos serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências da PREFEITURA, fica ela desde já autorizada a reter o respectivo pagamento, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

4.8. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.

4.9. Dos pagamentos devidos ao prestador de serviço, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

4.10. Os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada deverão ser pagos pela CONTRATADA, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e o MUNICÍPIO, que efetuará o reembolso das despesas à CONTRATADA.

Proc. 131/23
Fl. 181
Ass. W

4.11. A CONTRATADA deverá manter atualizado, durante toda a vigência deste Contrato, o prazo de validade das "Certidões Negativas de Débito" exigidas no Processo Licitatório nº 065/2023 e do "Certificado de Regularidade do FGTS – CRF", encaminhando cópia destes documentos em anexo à nota fiscal/fatura, para fins de liberação dos pagamentos.

4.12. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante a comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;

4.13. Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

4.14. O preço registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços, de modo a constituírem a única e total contra prestação pela execução do contrato;

4.15. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.

4.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX / 100) / 30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5.1. Por se tratar de contratação pela menor taxa de administração, não se aplica a cláusula de reajuste sobre referido percentual.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato.

II Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do Art.67 da lei nº 8.666/93.

III Fornecer a relação dos veículos integrantes da frota automotiva, incluindo os veículos a serviços do Município por contrato de locação, e a relação de condutores;

IV Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos ao consumo e serviços efetivamente utilizados de acordo com as requisições.

V Solicitar a substituição de estabelecimentos de atendimentos credenciados cadastrados que forem considerados incompatíveis.

VI Notificar à Contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

Proc. 134/22
Fl. 182
Ass. W

VII Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

VIII - Prestar à contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;

IX - Devolver à contratada, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao contratante em regime de comodato, no estado em que se encontrarem.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência.

II Cumprir fielmente o contrato responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

III Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Instituto quanto à execução dos serviços contratados;
IV Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;

V Observar conduta adequada objetivando a correta execução dos serviços;

VI Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados, à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão ou de quem em seu nome agir;

VII Apresentar, sempre que exigido pelo Município, prova de quitação de todos os tributos, impostos, taxas e quaisquer encargos incidentes direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços contratados.

VIII Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.

IX Designar um representante perante o Município para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato.

X Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se que o Município não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

XI Comunicar a contratante qualquer acréscimo ou supressão na relação de postos conveniados.

XII A empresa contratada deverá, no caso de postos que não tenham equipamentos para operar cartões magnéticos, providenciar outra forma de fornecimento de combustível, de forma a não prejudicar o Município.

XIII Fornecer tantos cartões magnéticos quantos forem solicitados pelo Município para atender a frota, sem qualquer ônus adicional.

XIV Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

XV Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

XVI Serão de inteira e total responsabilidade da empresa contratada todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões ou vales eventualmente processados por necessidades, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente ao Município, ou a terceiros, no exercício de sua atividade.

XVII Disponibilizar/instalar sistema de consulta de créditos nos cartões.

XVIII Efetuar recarga de créditos nos cartões, sempre que solicitada pela contratante, e no valor que esta estabelecer.

XIX A contratada garantirá que os valores dos combustíveis sejam os mesmos praticados nos respectivos estabelecimentos para pagamento a vista.

Proc. 131/23
Fl. 183
Ass.

XX Implantar sistema de gerenciamento e administração da frota de veículos do Município, voltado ao controle do consumo e abastecimento, responsabilizando-se pela Instalação e manutenção dos equipamentos e software do sistema.

XXI Desenvolver, a suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, on-line, interligando os locais de atendimento.

XXII Fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa.

XXIII Fornecer suporte técnico para o sistema, com atendimento em até 24 horas após a chamada.

XXIV Treinar e capacitar os servidores indicados pela Contratante, a utilizar todos os recursos do sistema.

XXV Facultar à Contratante pleno acesso às informações do sistema, inclusive para extrato, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.

XXVI Disponibilizar cartões para identificação e realização dos serviços, responsabilizando-se pela sua entrega sem ônus para o Município.

XXVII Deverão ser disponibilizados também cartões coringa, para suprir eventuais faltas de cartões originais, sendo necessários 06(seis) coringas para atender à frota de veículos.

XXVIII Entregar os cartões no prazo máximo de 10 (dez) dias após concluída a implantação do sistema, no seguinte endereço: Praça do Centro Cívico, s/n, centro, CEP: 69.360-000.

XXVIX Fornecer relação atualizada, com nome e endereço, de todos os Postos de combustíveis com os quais a licitante mantém convênio no Estados de Roraima.

XXX Usar somente produtos de boa qualidade para a execução dos serviços.

XXXI Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

XXXII - Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja realmente abastecido no veículo indicado;

XXXIII - Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do contratante;

XXXIV- Garantir o abastecimento somente dos veículos cadastrados;

XXXV- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior;

XXXVI- Custear todos os treinamentos de, no mínimo, 1 (um) servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, que será responsável pela Base de Gerenciamento, no que se refere à utilização de todos os recursos dos sistemas de controle e planejamento;

XXXVII - Responsabilizar-se pela empresa subcontratada, se for o caso, para a execução dos serviços de instalação dos softwares;

XXXVIII - Disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização dos serviços na rede credenciada;

XXXIX - Substituir os cartões, individualmente, sem ônus adicional ao contratante, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

a) extravio do cartão, pela primeira vez, por parte do usuário;

b) danificação do cartão pela primeira vez, por parte do usuário;

c) quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão.

XL- A reincidência dos eventos descritos acima nas alíneas "a" e "b" acarretará em ônus da reposição do cartão ao contratante, que poderá repassar o custo de reposição, pelo valor apresentado em sua proposta comercial, ao condutor usuário do cartão, caso seja comprovada sua culpa.

Proc. 131/23
Fl. 184
Ass.

XLI - Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, e atender prontamente às reclamações;

XLII- Facultar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;

XLIII - Fornecer assistência técnica para o sistema;

XLIX - Disponibilizar ao contratante, ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado;

XLV Disponibilizar ao Município a relação dos postos credenciados.

XLVI- A licitante deverá comprovar que possui rede credenciada de postos em até 30 dias contados da assinatura da ata de registro de preços, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema integrado, nas quantidades mínimas em, pelo menos, cada uma das localidades indicadas no Termo de Referência;

XLVII - Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

8. CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. Recusando-se a vencedora a assinatura da ata sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

II. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

II.I. advertência;

II.II. multa de:

II.II.I. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10o (décimo) dia de atraso na prestação dos serviços, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

II.II.II. 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de serviços, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o consequente cancelamento da Ata de Registro de Preços, quando for o caso;

II.II.III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo da Ata de Registro de Preços, nos casos de:

a) Inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) Transferência total ou parcial da Ata de Registro de Preços a terceiros;

c) Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do Município;

d) Descumprimento de cláusula da Ata de Registro de Preços.

II.III. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

II.IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

III. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Dom Joaquim, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso

Proc. 131/23
Fl. 185
Ass.

9. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. A extinção contratual e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Caracaraí-RR.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2.1. - Atividade de trabalho: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNAT

- Programa de trabalho: 12.361.0008.2.024
- Elemento de Despesa: 3390.30.00
- Red: 118
- Fonte de Recurso: 1.553.99
VALOR R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

10.2.2. Atividade de trabalho: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Programa de trabalho: 12.122.0001.2.004
- Elemento de Despesa: 3390.30.00
- Red: 129
- Fonte de Recurso: 1.500.94
VALOR R$ 109.983,17 (cento e nove mil).

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial dos Municípios de Roraima, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal de Caracaraí-RR na Internet.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Caracaraí-RR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

12.2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Caracaraí/RR, 24 de maio de 2024.

gov.br
Documento assinado digitalmente
RAIMUNDO MARCOS ALMEIDA DE SOUZA
Data: 04/06/2024 11:32:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RAIMUNDO MARCOS ALMEIDA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação Cultura e Desporto
Portaria de nº 214/2023

Proc. 131/23
Fl. 186
Ass W

RENATA NUNES FERREIRA:37123728840
Assinado de forma digital por RENATA NUNES FERREIRA:37123728840
Dados: 2024.06.03 10:30:16 -03'00'

RENATA NUNES FERREIRA
Procuradora
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

gov.br Documento assinado digitalmente
IVAN DA SILVA PERES
Data: 04/06/2024 11:47:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

1- _____ _____

gov.br Documento assinado digitalmente
MILENE DA SILVA E SILVA
Data: 04/06/2024 12:02:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2- _____ _____